



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE**, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Comissão de Contratação designada através da Portaria Nº 001/2024, Gabinete da Presidência, sediada a Rua Vidal de Negreiros, 34, Centro – CEP: 55330-000, Bom Conselho, Estado de Pernambuco, realizará a abertura do presente edital na modalidade CREDENCIAMENTO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de empresas interessadas no objeto especificado no item 01 deste edital, cujo processo e julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital:

| LOCAL DA SESSÃO | Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC – www.bnc.org.br |
|---|--|
| INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS | As documentações serão recebidas a partir de 08:00h do dia 29/10/2024 *Este Edital terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração , qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato. |

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital e seus Anexos.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

1 OBJETIVO

O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para fim de instalação de gabinetes rotatórios, discriminados no anexo 1, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

A comissão se reserva no direito de, após vistoriado e atendido os requisitos deste edital, analisar, decidir e contratar a locação de forma imediata.

Mesmo após o prazo de encerramento de apresentação das propostas poderão interessados continuar realizando o credenciamento com objetivo de pretensas locações posteriores.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EXCLUSIVO A SERVIR COMO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO PARA FUNCIONAMENTO DE GABINETES ROTATIVOS DOS VEREADORES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do **Registro Cadastral no Portal da Bolsa Nacional de Compras- BNC – www.bnc.org.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

4.2 Esta contratação é destinada a pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam detentoras de pelo menos 01 (um) imóvel no Município de Bom Conselho/PE.

4.3 Poderão participar desta licitação, interessados que cumpram os requisitos de habilitação e estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Bolsa Nacional de Compras - <https://bnccompras.com/>.

4.4 É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.4.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão licitante;

4.4.2 O credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.4.3 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório e/ou da vigência da contratação.

4.4.4 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão licitante.

4.4.5 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.4.6 Responder solidariamente os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

4.4.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão licitante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.4.9 Apresentar documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.4.10 Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

4.5 Estarão impedidos de participar deste certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação.
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

4.6 A vedação de que trata a alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

4.8 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Endereço: As documentações serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br.

5.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, através da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br e pelo site da transparência do Poder Legislativo, sendo este: <https://it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=54&e=C>. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h, pelo telefone (87) 3775- ou pelo e-mail camarabomconselholicitacao@gmail.com.

5.3 Período de início de recebimento de inscrições/documentos: de **28/10/2024**.

5.4 Local de recebimento das inscrições/documentos - Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br.

5.5 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

5.6 Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

5.7 Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 60 (sessenta) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

5.8 A Câmara Municipal de Bom Conselho/PE solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

6 REMUNERAÇÃO DA LOCAÇÃO:

6.1 O presente credenciamento objetivo a CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EXCLUSIVO A SERVIR COMO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO PARA FUNCIONAMENTO DE GABINETES ROTATIVOS DOS VEREADORES, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | PERÍODO MÍNIMO | VALOR MÁXIMO MENSAL ADMITIDO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|----------------|------------------------------|---------------|
| 01 | IMÓVEL SITUADO EM LOCALIDADE URBANA COM NO MÍNIMO: 120m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA, CONTENDO NO MÍNIMO 5 SALAS COM ÁREA MÍNIMA DE 10m ² CADA, 1 RECEPÇÃO COM ÁREA MÍNIMA DE 10M ² , CISTERNA DE NO MÍNIMO 10.000M ³ , 1 BANHEIRO MASCULINO, 1 BANHEIRO FEMININO, LAVABO, COPA COM PIA, BANCADA, FOGÃO E ÁREA PARA ALIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE DE ACESSO AO IMÓVEL COM RUA PAVIMENTADA E EM LOCAL CENTRAL, LAJEADO, DE FÁCIL ACESSO, SEGURO, COM PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS SPLIT, COM PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES EM REDE, REDE. | MÊS | 12 | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

6.2 Para o valor máximo estimado, foi considerada a média de preços corresponde a contratações similares realizadas no Município de Bom Conselho/PE, a proposta de preços será analisada pela Comissão Técnica competente que realizará análise quanto ao valor proposto e condições de funcionamento do imóvel à ser Contratado, diante das especificações e valores praticados no



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

mercado.

6.3 Para estimar o valor mensal da locação de imóvel, foram analisados os contratos e aditivos de aluguéis sociais celebrados nos últimos 12 meses pelo Município de Bom Conselho/PE.

6.4 Os Critérios de Avaliação seguem descritos no Termo de Referência.

6.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (período de vigência do contrato).

6.6 Poderá haver prorrogação na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O contrato somente será emitido após solicitação da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

6.8 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

6.9 Os critérios para escolha do imóvel constam no termo de referência.

6.10 A remuneração da locação será feita com base nos valores fixados pela administração, obtendo como valor máximo estimado mensal contratações similares, sendo condicionado o valor final a avaliação pela Administração, o qual estão discriminados na tabela de preços informada no item 4.1, ficando vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

6.11 Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ficando a cargo do proprietário do imóvel, com exceção das despesas de água, energia, internet, que ficará a cargo da solicitante.

6.12 As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de valores fixados pela administração, serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de revisão de preço.

7 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá enviar, a declaração de Pedido/Requerimento de Credenciamento, constante do Anexo 02 deste Edital, preenchido e acompanhado dos documentos relativos à habilitação, até a data e o horário marcados para o acolhimento de interessados no credenciamento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de inscrições/habilitação.

7.2 A inscrição/documentação de habilitação para o Credenciamento deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema (www.bnc.org.br), com encaminhamento da declaração de Pedido/Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo 02 e dos documentos de habilitação previstos no item 9 deste Edital.

7.3 A documentação enviada será verificada pela Comissão de Contratação, que realizará a conferência e análise dos documentos, a fim de certificar-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

7.4 A Comissão poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações constantes nos documentos encaminhados pelos interessados, bem como, promover a regularização desses.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação – Pessoa Jurídica:



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.8 Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o Município de Bom Conselho/PE;

8.3.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

8.4 Qualificação Econômico Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.5 Demais documentos – Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica

8.5.1 Além dos requisitos estabelecidos no item 07 do edital deverão ser apresentados pelo locador, no mínimo, um dos seguintes documentos pertinentes:

- a) Documentação do imóvel que compreenda a escritura pública de propriedade ou posse;**
- b) Certidão do imóvel sem ônus de construção;**
- c) Fotos do imóvel;**

8.5.2 Comprovação de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.

8.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo anexo 06) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

8.6 Habilitação – Pessoa Física:

8.6.1. Documento oficial com foto do interessado.

8.6.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.3 Prova de inscrição no CPF;

8.6.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Bom Conselho/PE;

8.6.7 Outros documentos – pessoa física e/ou jurídica:

8.6.8 Declaração com as especificações mínimas do imóvel e que está disponível a locação, e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração – Modelo Anexo 04.

8.6.9 Requerimento/pedido de credenciamento – Modelo Anexo 02;

8.6.10 Declaração Conjunta - (anexo 03).

8.6.11 Instrumento público de procuração, registrada em cartório – quando for o caso;

8.6.12 Identidade do procurador – quando for o caso;

8.6.13 O representante deverá demonstrar poderes de administração, apresentando comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: BCI Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade, em que conste documentos que contemplem uma relação



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

jurídica legítima e que lhe atribua poderes de administração.

8.6.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.6.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.6.16 Declaração Conjunta (modelo anexo 03).

9 REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

9.1 Havendo a representação por terceiro, deverão ser apresentadas cópias da procuração e dos documentos pessoais, tanto do proprietário, quanto do representante legal;

9.2 Quando a imobiliária representar o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhada, além da documentação do proprietário e da imobiliária, procuração ou do contrato de administração do imóvel;

9.3 Em caso de imóvel com vários proprietários, deverá ser eleito um único representante e formalizada a representatividade.

9.4 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

9.5 É vedada a participação:

9.5.1 De empresas que não se enquadrem nos requisitos arrolados nos itens acima;

9.5.2 De pessoas jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (art. 99, §5º, do Decreto nº 1.239/2023);

9.5.3 Direta ou indiretamente, de agente público da entidade credenciante, o que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4 De empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste edital;

9.5.5 De empresas que estiverem em regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

9.5.6 De estrangeiros não autorizados a funcionar no país.

9.5.7 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10 DO PROCEDIMENTO

10.1 Recebido o envelope de documentação, a comissão designada fará à apreciação em até 05



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

(cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação.

10.2 Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

10.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (contado da publicação do resultado do credenciamento).

10.4 Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o termo de credenciamento, e posterior assinatura do contrato, conforme demanda desta Administração.

10.5.1 Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

10.6 O resultado do credenciamento será disponibilizado no site da transparência do Poder Legislativo, sendo este: <https://it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=54&e=C>.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

11.1 As pessoas jurídicas/físicas que não atenderem a Qualificação mínima exigida serão consideradas desclassificadas.

11.2 A ordem de classificação para convocação será de acordo a ordem de entrega dos envelopes.

11.3 A Câmara Municipal de Bom Conselho poderá celebrar contrato de fornecimento, nos termos da minuta do Termo de Credenciamento, com os licitantes considerados credenciados, visando o fornecimento do objeto.

11.4 A Administração não se obriga a contratar todos os itens/quantidades oferecidas, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda da Câmara Municipal de Bom Conselho.

11.5 O Licitante que for considerado inabilitado ou desclassificado não ficará impedido de reapresentar a documentação necessária à habilitação e conseqüentemente submeter-se à avaliação técnica, durante a vigência deste credenciamento.

12 DA IMPUGNAÇÃO



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

12.1 As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e deverão ser entregues até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, deverão ser encaminhados para <https://bnccompras.com/> ou para o e-mail da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE, sendo, camarabomconselholicitacao@gmail.com, ou protocolado no Setor de Licitações da Casa Dantas Barreto – Rua Vidal de Negreiros, nº 34, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000, até a data limite acima estabelecida, ambos encaminhamentos fazendo referência ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

12.2 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 DA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 O objeto da contratação deverá ser realizado Poder Legislativo de forma parcelada, no endereço determinado na Ordem de compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da mesma.

13.2 Não serão aceitos itens com quebras, defeitos ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual.

13.3 Todos os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de alta qualidade, com produtos bem selecionados e isentos de sujidades.

13.4 O fornecimento será a partir da data da assinatura do Contrato.

13.5 Todos os impostos e demais custos devem estar inclusos no preço, não sendo permitido cobrança de frete e/ou outras taxas.

13.6 Os itens devem ter padronização de tamanho e forma conforme Termo de Referência.

14 DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado para execução do contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por um período de 12 meses para todos os credenciados.

14.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária, sendo:

Unidade gestora: 7 - Câmara Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 1000 - PODER LEGISLATIVO
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
Despesa 16 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de recurso:1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 7 - Câmara Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 1000 - PODER LEGISLATIVO
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
Despesa 17 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

14.3 Poderão ser inclusos a qualquer tempo, mais rubricas orçamentárias, conforme necessidade da Administração.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

15.2 A multa deverá ser recolhida diretamente a Administração, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

15.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor Licitações da Câmara Municipal de Bom Conselho – Casa Dantas Barreto – Rua Vidal de Negreiros, nº 34, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000 ou pelo e-mail: camarabomconselholicitacao@gmail.com.

16.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

16.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

16.4 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

16.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

16.6 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.7 O presente Edital poderá ser acessado na internet, através da Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br e pelo site da transparência do Poder Legislativo, sendo este: <https://it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=54&e=C>.

16.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Solicitação de Credenciamento;

Anexo 03 – Minuta de Contrato

Anexo 04 – Declaração do imóvel

Anexo 05 – Declaração Conjunta;

Bom Conselho/PE, 02 de Outubro de 2024.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'a')

1.1. O chamamento público se destina a prospectar os imóveis disponíveis que atendam o interesse da Administração, e subsidiará a futura contratação que tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EXCLUSIVO A SERVIR COMO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO PARA FUNCIONAMENTO DE GABINETES ROTATIVOS DOS VEREADORES.**

1.2. O contrato de locação será por um período inicial de 60 (sessenta) meses, podendo a Administração prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'b')

2.1. A locação do imóvel se justifica pela necessidade de atendimento das finalidades precípuas da Câmara Municipal de Bom Conselho-PE, para ser o Anexo do Poder Legislativo Municipal.

2.2. O interesse público na contratação se dará mediante a necessidade de gabinetes rotatórios para a Câmara Municipal de Bom Conselho-PE, que além da sede da Casa Dantas Barreto, não dispõe de imóveis próprios para comportar os atendimentos dos vereadores do Poder Legislativo a população, se fazendo necessária a futura e eventual contratação.

2.3. Considerando que não há disponibilidade de imóvel próprio no Município e que já ocorre a locação de imóvel para atender essa demanda. Em virtude disso, esta Administração necessita de locar imóveis que melhor acomode o atendimento ao público o que torna imprescindível a realização deste Chamamento Público.

2.4. As exigências da municipalidade devem nortear-se para atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que não podem ser inócuas, mas sim que atendam verdadeiramente aos seus anseios, por isso devendo ser sempre justificadas.

2.5. Assim, dentro da necessidade de prospecção de mercado com o fim de conhecer as opções aptas à contratação, o Chamamento Público melhor servirá ao interesse público, sem prejuízo da utilização da necessidade de licitação e uma das formas de inexigibilidade de licitação conforme inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Por fim, os atos a serem realizados neste feito não servirão como forma de substituição de certame licitatório, mas sim de procedimento já amplamente utilizado em vários entes de todas as esferas governamentais e que trata de dar mais eficiência à contratação expressamente prevista em nosso ordenamento jurídico, especificamente na Lei Federal 14.133/2021, permitindo a prévia prospecção de mercado que viabilize uma melhor contratação.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

2.7. O modelo de locação elegido será o tradicional, sem contemplar serviços ou adequações acessórias, exceto, se houver, necessidade de adequações de ordem estrutural do imóvel e os requisitos e condições constantes deste termo.

3. DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, ' c')

3.1. O contrato de locação a ser firmado terá por modelo a locação tradicional, ou seja, a disponibilidade do espaço físico sem contemplar serviços acessórios, exceto àqueles necessários a adequação do imóvel, que deverá possuir, no mínimo, as especificações a seguir, e os padrões orientativos e necessários descritos nos itens abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | PERÍODO MÍNIMO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|----------------|-----------------|------------------|
| 01 | IMÓVEL SITUADO EM LOCALIDADE URBANA COM NO MÍNIMO: 120m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA, CONTENDO NO MÍNIMO 5 SALAS COM ÁREA MÍNIMA DE 10m ² CADA, 1 RECEPÇÃO COM ÁREA MÍNIMA DE 10M ² , CISTERNA DE NO MÍNIMO 10.000M ³ , 1 BANHEIRO MASCULINO, 1 BANHEIRO FEMININO, LAVABO, COPA COM PIA, BANCADA, FOGÃO E ÁREA PARA ALIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE DE ACESSO AO IMÓVEL COM RUA PAVIMENTADA E EM LOCAL CENTRAL, LAJEADO, DE FÁCIL ACESSO, SEGURO, COM PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS SPLIT, COM PREPARAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES EM REDE, REDE. | MÊS | 12 | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

3.2. Além disso o imóvel contratado deverá atender aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

- I. Imóvel em alvenaria, em bom estado de conservação, com revestimento nas áreas internas, paredes pintadas, fornecimento e instalações de água e energia elétrica adequados, rede elétrica que suporte instalação comercial (monofásica ou trifásica);
- II. Teto lajeado e telhado com cobertura que impeça infiltrações;
- III. Localização e logradouro com pavimentação asfáltica ou similar em região de atividade mista (comercial/residencial);
- IV. Possuir disponibilidade de rede lógica; na região de interesse da localização do imóvel;
- V. O imóvel pretendido deverá estar no perímetro urbano do Município de Bom Conselho/PE.
- VI. O imóvel deverá possuir acessibilidade para deficiente físico: critérios técnicos da ABNT NBR 9050 normas correlatas e Leis nº 10.098/2000, nº. 13.146/2015 e pelo Decreto nº 5.296/2004, reforçados pela Portaria nº 323, de 10 de setembro de 2020.
- VII. Quanto aos demais sistemas (piso, vedação, cobertura, etc.) deverão ser aprovados por vistoria técnica/perícia a ser realizada pela Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.**

3.3. Das adequações do imóvel

3.3.1. Serão aceitas propostas de imóveis que não possuam as divisões solicitadas, desde que a metragem útil permita sua divisão no modelo proposto.

3.3.2. O locador será responsável por adequações que se fizerem necessárias a disponibilizar as salas independentes das áreas de circulação, e cozinha equipada com pia e bancada.

3.3.3. O locador autoriza desde já o locatário às adequações para distribuição da rede lógica interna e rede elétrica, caso haja necessidade, bem como, a instalação de condicionadores de ar em todos os ambientes administrativos do imóvel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'd')

4.1. A contratação se dará para Pessoa Jurídica, ou Física considerando que a dotação orçamentaria está prevista no orçamento de 2024.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação – Pessoa Jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

- 5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 5.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 5.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.2.8. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal com o Município de Bom Conselho/PE;
- 5.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4. Qualificação Econômico Financeira:



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.5. Demais documentos – Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica

5.5.1. Além dos requisitos estabelecidos no item 07 do edital deverão ser apresentados pelo locador, no mínimo, um dos seguintes documentos pertinentes:

- a) Documentação do imóvel que compreenda a escritura pública de propriedade ou posse;
- b) Certidão do imóvel sem ônus de construção;
- c) Fotos do imóvel;

5.5.2. Comprovação de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.

5.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art.3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo anexo 06) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

5.6. Habilitação – Pessoa Física:

5.6.1. Documento oficial com foto do interessado.

5.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.3. Prova de inscrição no CPF;

5.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Bom Conselho/PE;

5.6.8. Outros documentos – pessoa física e/ou jurídica:

5.6.9. Declaração com as especificações mínimas do imóvel e que está disponível a locação, e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração – Modelo Anexo 04.

5.6.10. Requerimento/pedido de credenciamento – Modelo Anexo 02;

5.6.11. Declaração Conjunta - (anexo 03).

5.6.12. Instrumento público de procuração, registrada em cartório – quando for o caso;

5.6.13. Identidade do procurador – quando for o caso;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

5.6.14.O representante deverá demonstrar poderes de administração, apresentando comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: BCI Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade, em que conste como proprietário, ou por meio de documentos que contemplem uma relação jurídica legítima e que lhe atribua poderes de administração, por procuração outorgada pelo dono/possuidor ou contrato com ele celebrado.

5.6.15.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.6.16.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.6.17.Declaração Conjunta (modelo anexo 03).

6. REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO

6.1. Havendo a representação por terceiro, deverão ser apresentadas cópias da procuração e dos documentos pessoais, tanto do proprietário, quanto do representante legal;

6.2. Quando a imobiliária representar o proprietário do imóvel, deverá ser encaminhada, além da documentação do proprietário e da imobiliária, procuração ou do contrato de administração do imóvel;

6.3. Em caso de imóvel com vários proprietários, deverá ser eleito um único representante e formalizada a representatividade.

6.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'e')

7.1. Da licitação ou inexigibilidade:

7.1.1. Do resultado do chamamento público, havendo mais de uma proposta que atenda na totalidade as necessidades da Administração, proceder-se-á com a licitação, havendo apenas uma proposta, autorizada a contratação por inexigibilidade, nos moldes do art. 74,V, da Lei 14.133/21.

7.2. Condições e forma de execução:

7.2.1. A locação do imóvel, adotado pelo modelo tradicional, será considerada prestação de serviços sem investimentos, sendo exigidas apenas as adequações de que tratam o item deste termo de referência.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

7.2.2. O imóvel locado deve estar disponível para utilização pela Administração logo após a emissão do empenho, e servirá para desmobilização da locação anterior e mobilização no novo imóvel.

7.2.3. A emissão do Contrato de Locação, que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do empenho, iniciará o período locatício, salvo se ainda em vigor contratação anterior ou outro motivo devidamente justificado pela Administração.

7.2.4. O locador disponibilizará ao locatário acesso ao imóvel para emissão de laudo de vistoria por servidor técnico da engenharia do Poder Legislativo, que fará avaliação das condições gerais e situação do imóvel antes da ocupação.

7.2.5. Quando por ocasião da saída, na desocupação e entrega do imóvel ao locador, o município deverá realizar laudo de vistoria demonstrando a situação do imóvel no a toda entrega.

7.2.6. Ambos os laudos devem ser anexados ao processo administrativo de locação e servirão para determinar o real estado do imóvel na entrada e na saída.

7.2.7. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança, funcionamento e as que tiverem por ocorrência fato anterior a locação do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

7.2.8.

7.2.9. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel, ficam a cargo do LOCADOR.

7.2.10. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações decorrentes de seu uso normal, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

7.2.11. Aplicar-se-á à locação as disposições da lei do inquilinato e lei de licitações e contratos administrativos.

7.3. Obrigações do Locador:

7.3.1. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

7.3.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.3.3. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

7.3.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.3.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, declarando eventuais defeitos;

7.3.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica, podendo ser substituídos pela comprovação de transferência eletrônica para conta declarada e de titularidade do locador, ou de quem ele indicar, por documento jurídico adequado;

7.3.7. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.3.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

7.3.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

7.3.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação ou sua dispensa;

7.3.11. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.4. Obrigações do Locatário

7.4.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado;

7.4.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e como fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.4.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.4.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.4.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.4.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.4.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.4.8. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

7.4.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

7.4.10. Benfeitorias e Conservação

7.4.11. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

7.4.12. O LOCATÁRIO fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

7.4.13. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua emissão, que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação da celebração de contrato, iniciará



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

o período locatício, salvo se ainda em vigor contratação anterior ou outro motivo devidamente justificado pela Administração.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base na Lei 14.133/21;

8.3. contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes do artigo 107 Lei 14.133/21, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento de Nota Fiscal (em caso de jurídica), em moeda corrente do país, através de ordem bancária ou pix, diretamente na conta corrente do LOCADOR ou de quem ele indicar por documento jurídico válido.

9.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras.

9.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

9.4. Haverá ainda a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica na fonte, conforme normativas da Receita Federal do Brasil.

9.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste termo de referência.

9.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo LOCADOR, em virtude de penalidades impostas, o LOCATÁRIO poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

10. DO REAJUSTE (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'g')

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

10.2. O reajuste deverá ser solicitado em até o 30 (trinta) dias do período que completar 12 (doze) meses corridos, retroagindo seus efeitos ao início do mês de solicitação do reajuste. Ocorrendo o pedido de reajuste após 30 (trinta) dias a contar do período que completar 12 (doze) meses corridos de aluguel, retroagirão seus efeitos ao início do mês



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

de solicitação do reajuste, iniciando novo prazo para solicitação após do decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do aditivo;

- 10.3. O reajuste decorrente da solicitação do LOCADOR será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo que vise à prorrogação da vigência ou alteração contratual.

11. ELEIÇÃO DO IMÓVEL (Lei 14.133/21 art. 6, XXIII, 'h')

- 11.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo Poder Legislativo.

- 11.2. Serão priorizadas as propostas que atendam integralmente os quesitos abaixo dispostos, preferencialmente:

- a) Localização;
- b) Leiaute/layout do imóvel;
- c) As condições das suas instalações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e sanitárias;
- d) Acesso por via de grande circulação
- e) As condições da sua estrutura física;
- f) Ambiente com privilégio de proximidade de órgãos públicos nas imediações, de modo a promover a maior integração pública ;
- g) Ambiente segurança;
- h) Imóvel que disponha de boa ventilação natural;

- 11.3. É permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, a ser avaliada pela Comissão, considerando o leiaute do imóvel.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- 12.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

- 12.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;
- 12.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ausente à culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;
- 12.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso 2º itens I a V do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.6. Extinção do contrato decorrentes de situações que independem da culpa das partes contratantes, os incisos V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, referem-se a situações em que a extinção contratual independe de culpa das partes contratantes. São elas:
- a) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;
 - b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, será extinto o contrato sem ônus para qualquer das partes;
- 12.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;
- 12.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;
- 12.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária:



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

Unidade gestora: 7 - Câmara Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 1000 - PODER LEGISLATIVO
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
Despesa 16 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de recurso:1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Unidade gestora: 7 - Câmara Municipal de Bom Conselho Órgão orçamentário: 1000 - PODER LEGISLATIVO
Unidade orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL Função: 1 - Legislativa
Subfunção: 31 - Ação Legislativa
Programa: 111 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Ação: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA
Despesa 17 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso:1000 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

14. DA FORMALIZAÇÃO

- 14.1. 16.1. A Câmara designará o servidor Herick Vinicius que será fiscal, mediante emissão de portaria para esse fim, para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para aprovação das medidas convenientes;
- 14.3. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do LOCADOR na prestação dos serviços a serem executados.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 155 a 163 da Lei 14.133/21;

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. A possível contratação correlata do presente Termo de Referência visa garantir a disponibilidade, de imóvel com as características determinadas nestas especificações, inclusive infraestrutura de iluminação, hidráulica, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, redes lógica e de dados em cabeamentos estruturados e rede elétrica estabilizadas, de forma que o uso do imóvel não sofra solução de continuidade, com preços de mercado justos e vantajosos para a Administração Pública.
- 16.2. Servirá de fundamento à formalização do contrato de locação, a Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

17. FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato as partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE.

Bom Conselho/PE, 03 de Julho de 2024.

IELMA GABRIELLY DIAS PEREIRA

Agente de Contratação

PORT. Nº 001/2024



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, Município de -, e-mail:, telefone:, vem solicitar credenciamento no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024, no qual declara conhecer e concordar com todos os termos expostos.

Bom Conselho/PE, _____ de
de 2024.

Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sua sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Credenciamento Eletrônico 00X/202X, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/202X, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º xxx/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ..., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | VALOR UNT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------|-------|---------------------|-----------------|
| | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é de (...)dias, contados da assinatura presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.2 A vigência deste contrato será pelo período de XX meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ . A garantia terá validade de ___ meses, com início _____ e término _____.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

3.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local:

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela [...], mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até [...] dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [...]

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [...] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice [...].

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente,



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo [...].

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

16.1.3. A Câmara Municipal de Bom Conselho, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.1.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

17.1 É competente o Foro desta Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Bom Conselho - PE, de

2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº. XX.XXX.XXX/0001-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF _____

NOME: _____
CPF _____



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail:camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cidade XXXX, de de 2024.

Edital nº 026/2024, modalidade Credenciamento.

O interessado, inscrito no CPF/CNPJ nº, DECLARA que o imóvel possui as seguintes especificações: XXXX (descrição do imóvel), XXXX (localização), XXXX (área física e instalações existentes), e que está disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Assinatura

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a

procuração]

Identificação do subscritor

[nome, CPF/CNPJ]



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Câmara Municipal de Bom Conselho - PE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei;

Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, eis que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

NENHUM de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor, dirigente ou conselheiro no âmbito do Município;

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Por ser expressão fiel da verdade, firma a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021.

Bom Conselho – PE,de de 2024.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da Declarante)



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

Email: camarabomconselho@bol.com.br

(Razão Social da empresa licitante)
